



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 198/2023-UCCI**

Procedência: **Secretaria Municipal de produção e abastecimento.**

Processo Licitatório: **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 7/2023-200301**

Objeto: **SEMPRO- AQUISIÇÃO DE CAMISAS DESTINADOS A SECRETARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.**

**RELATORA:** Sr.(a) Ana Célia Soares dos Santos, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Decreto nº 5.173/2022, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a Dispensa eletrônica de Licitação nº 7/2023-200301, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, c/c com o seu §3º e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00200301/23, na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-020301, cujo objeto é **aquisição de camisas destinados a secretaria.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

**II - DA MODALIDADE ADOTADA**

Dispensa de licitação para **fornecimento de aquisição de camisas, conforme** artigo 75, II, c/c com o seu §3º da Lei 14.133/21 e decreto Municipal nº 4.883/2021.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do processo.
2. Termo de Abertura.
3. Mem. Nº 17/2023- SEMPRO solicitação da Secretaria ordenadora para CPL Solicitando a instauração de procedimento Licitatório.
4. Solicitação de pesquisa de preço e pesquisa de preço com as empresas: TRAÇO VISUAL SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.746.720.0001-02, E. DE L. CARVALHO CNPJ: 13.391.486.0001-88, GRAFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA CNPJ; 11.252.100.0001-21.
5. Média e valor estimado.
6. Mem. nº 16/2023-SEMPRO solicitação de Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária.



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

7. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária.
8. Termo de referência, com a devida justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante, fiscalização, prazo de entrega, rescisão contratual, penalidades e multas e dotação orçamentária, devidamente assinado pela Secretária de produção e abastecimento.
9. Justificativa da contratação emitida pela secretária.
10. Autorização para abertura do processo emitida pela secretária da pasta.
11. Portaria do fiscal de contrato nº 04/2023-SEMPRO.
12. Decreto-certidão nº 4.5132021 que designa a secretaria municipal de produção e abastecimento.
13. Termo de Autuação do Processo de Dispensa de Licitação.
14. Portaria nº 003/2023 designação de Agentes Públicos para condução de Processos Licitatórios e Contratação Direta.
15. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2023-200301.
16. Publicação no portal da transparência.
17. Justificativa emitida por agente de contratação.
18. Convocação para apresentação da documentação da empresa.
19. Juntada de documentos.
20. Documentos da empresa GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA.
21. Minuta contratual.
22. Despacho a assessoria jurídica.
23. Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e emitiu parecer favorável quanto a legalidade da fase interna, conforme Parecer Jurídico nº 151/2023.
24. Termo de Adjudicação.
25. Despacho homologatório.
26. Declaração de Dispensa de licitação.
27. Termo de ratificação.
28. Extrato de publicação.
29. Comunicação Interna.
30. Certidão de Afixação do aviso de dispensa de licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
31. Convocação para celebração do contrato.
32. Contrato nº 20230118 devidamente assinado pelas partes.
33. Extrato de Contrato.
34. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato.

### **III- DA LEGALIDADE**

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, bem como a justificativa do ordenador de despesa presente no termo de referência, constatou-se que a empresa atende as necessidades da Secretaria solicitante, para a finalidade pretendida, atendendo assim, o artigo 75, II, da Lei Nº 14.133/21, que é a base para contratações dessa natureza.

Lembrando que é necessário observar o preceituado no artigo 23, IV da lei 14.133/2021, a pesquisa com mínimo 03 (três), fornecedores, feita através de solicitação formal de cotação, que seja feita a justificativa da escolhas desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis)



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

meses de antecedência da data de divulgação do edital. No caso em tela é apenas publicado o aviso de dispensa de licitação no portal da transparência do município, não atendendo o preconizado no artigo em destaque, que a disputa deve ocorrer no modo disputa aberta.

Na ocasião, corroboro que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto jurídico-formal.

#### **IV - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

**Recomendo**, que seja publicado no TCM/PA, portal da transparência do Município e ainda, no PNCP a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

**Recomendo**, que seja feita a devida publicação do termo contratual, no PNCP e portal da transparência do município sob pena de irregularidades.

**Recomendo**, que retifique a publicação no portal da transparência (fls.30) termo homologatório (fls. 78) e certidão de afixação do aviso de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura (fls.82), onde fora descrito “aquisição de material de camisas para atender as necessidades da secretaria municipal de produção e abastecimento”. O objeto correto é “aquisição de camisas”.

#### **V- CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, ficando a administração pública por meio da secretaria de produção e abastecimento a responsável dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 13 de abril de 2023.

Ana Célia Soares dos Santos  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022